



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0000711-14.2016.5.17.0012
RECLAMANTE: ALINE PASSOS SILVA E OUTROS (6)
RECLAMADO: COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA E OUTROS (4)

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá na modalidade **ELETRÔNICA** de alienação, no ambiente do site **www.suedpeterleiloes.com.br**, tendo sua abertura no dia **02 de MAIO de 2023** a partir das 15:00h e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **22 de MAIO de 2023**, a partir das 15:00h para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, com preço mínimo de 70% (setenta por cento) desse valor (do valor da avaliação).

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no site acima citado e encaminhar os documentos para análise e liberação do cadastro, ao leiloeiro, conforme as normas estabelecidas no site.

Descrição do(s) bem(ns): Apartamento nº 1501 com três vagas de garagem e um box de condomínio do Edifício "Caribbean Island Residence", localizado à Avenida Rio Branco nº 1384, Praia do canto, Vitória/ES, com dois pavimentos, com área real de 385,65m² e área construída de 292,79m², conforme descrito em Matrícula 71.459 do Livro nº 2 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES.

Valor da avaliação: R\$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Avenida Rio Branco, nº 1384, Praia do Canto, Vitória/ES, Edifício "Caribbean Island Residence".

Fiel depositário: executado Jackson PinaLaurett, ciência da penhora efetuada ao referido senhor na pessoa de sua esposa, senhora Adma Garcia Pompermayer, que de tudo ficou ciente e recebeu contrafé em 10/06/2022.

Valor de Execução: R\$989.670,07 despacho Id 34becfb.

CREDORES FIDUCIÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **decisão de embargos de terceiros:** Verifiquei que o imóvel penhorado foi avaliado em R\$2.600.000,00 e que o saldo devedor do empréstimo perfaz a quantia de R\$ 989.670,07. Não haverá, assim, prejuízo à instituição financeira no caso de alienação do bem em hasta pública, eis que lhe será resguardado o valor restante das cotas não pagas, sendo que as exequentes terão satisfeitos os seus créditos. Desse modo, defiro o quanto postulado pela embargante, devendo, no caso de uma possível venda em hasta pública, ser preservado o crédito preferencial do terceiro credor, bem como o seu direito de preferência.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT, através de guia judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O arrematante pagará à vista, em até 24 horas a partir da data do encerramento do leilão, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ao leiloeiro.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será apreciado requerimento de parcelamento, caso haja, nos termos do art. 895 c/c o art. 891, parágrafo único, ambos do CPC, desde que obedecidos os seguintes parâmetros: entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor do lance, a ser paga à vista, e o restante em até 10 (dez) parcelas mensais para bens imóveis ou até 6 (seis) parcelas mensais para bens móveis, corrigidas pela taxa SELIC.

O leiloeiro prestará contas do leilão em até dois dias úteis subsequentes ao depósito do lance feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, § V do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancele a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, havendo necessidade e, após determinação do magistrado, poderá o leiloeiro efetuar a remoção dos mesmos,

respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT).

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado e também afixado na sede do juízo.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO (Art. 889, Parágrafo único, CPC/2015).

Ficam desde já intimados da realização do leilão: Aline Passos Silva, CPF: 101.814.307-62 s/c do advogado Felipe Silva Loureiro, OAB: ES11114; Clarice Silva Rocha, CPF: 087.444.747-09 a/c do advogado Felipe Silva Loureiro, OAB: ES11114; Sergio Pinna Amorim, CPF: 867.336.057-91 a/c do advogado William Paterlini Filho, OAB: ES15085; Cintia Gomes de Jesus, CPF: 123.345.737-36 a/c do advogado Luiz Carlos Gaurink Dias, OAB: ES23505; Alex Batista do Santos, CPF: 074.153.827-06 a/c do

advogado Flavio de Assis Nicchio, OAB: ES16179; Jennefer Pereira de Sousa Verissimo, CPF: 119.335.087-52 a/c do advogado Vitor Henrique Piovesan, OAB: ES6071; comercial superaudio Ltda, CNPJ: 39.800.339/0001-08 a/c do advogada Claudia Rodrigues Nascimento, OAB: ES9787; Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04 a/c advogado Igor Faccim Bonine, OAB: ES22654.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, Solange de Jesus Peçanha, digitei.

VITORIA/ES, 27 de março de 2023.

ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA

Magistrado



Assinado eletronicamente por: ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA - Juntado em: 27/03/2023 16:05:47 - 13d7c31
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/23032714031876600000029595467?instancia=1>
Número do processo: 0000711-14.2016.5.17.0012
Número do documento: 23032714031876600000029595467